

Art. 8º As unidades organizacionais envolvidas no processamento do pedido de restituição poderão determinar a realização de diligências ou solicitar informações às demais unidades do Poder Judiciário e às serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Art. 9º Na hipótese de dúvida quanto à adequada demonstração do direito à restituição dos valores recolhidos, ou ainda quando o pedido envolver questão controversa, o procedimento eletrônico de restituição será submetido à análise e pronunciamento:

I – do Comitê Gestor de Arrecadação, quando se tratar de restituição de custas processuais, taxa judiciária, taxas diversas relacionadas ao processamento de feitos judiciais ou despesa processual em sentido estrito;

II - da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, quando se tratar de restituição de valores de natureza extrajudicial;

III - da Consultoria Jurídica, quando se tratar de restituição de valores de natureza administrativa.

Art. 10. A competência para autorizar a restituição de valores indevidamente recolhidos ao FERM e ao FUNSEG é privativa do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que poderá delegá-la, mediante portaria, a órgão integrante da estrutura organizacional da Diretoria Geral e de suas Secretarias Executivas.

Art. 11. Da decisão que indeferir o pedido de restituição cabe recurso à Presidência do Tribunal de Justiça, se proferida por titular de unidade organizacional delegatária, ou ao Órgão Especial, se proferida originariamente pelo Presidente, observado, em qualquer caso, o prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. O recurso será dirigido ao prolator da decisão, o qual, se não a reconsiderar em 05 (cinco) dias, o encaminhará à instância recursal.

Art. 12. Autorizada a restituição de valores de natureza tributária ou não tributária, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça efetuará o depósito do valor correspondente na conta bancária indicada pelo requerente no formulário eletrônico de que trata o artigo 3º desta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O direito de pleitear administrativamente a restituição de valores vertidos ao FERM e ao FUNSEG extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recolhimento indevido.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa TJPE nº 10, de 04 de junho de 2010.

Publique-se.

Recife, drs

**Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 11, 9 DE SETEMBRO DE 2024.**

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre emissão de documentação civil para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO , o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO , e o SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E COORDENADOR CRIMINAL , Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS , no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – “Regras de Mandela” –, que dispõem sobre a reintegração de egressos, devendo as autoridades competentes oferecerem assistência, educação, formação profissional, trabalho e, especialmente, documentação (Regras nº 04, 88, 90, 106, 107 e 108);

**CONSIDERANDO** o art. 23 da Lei nº 7.2010, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, que dispõe ser dever do serviço de assistência social da unidade prisional providenciar a obtenção de documentos pessoais das pessoas privadas de liberdade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, que estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e a Ampliação do Acesso Gratuito à Documentação Básica para a promoção da cidadania;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 4, de 08 de novembro de 2018, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que dispõe sobre a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica para as pessoas privadas de liberdade;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 306, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas em privação de liberdade;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 307, de 17 de dezembro de 2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 32.876, de 17 de dezembro de 2008, que cria o Comitê Gestor Estadual do Plano Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil e Ampliação do Acesso à Documentação Civil Básica de Pernambuco, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Diretriz Estratégia 4, do Glossário das Metas e Diretrizes Estratégicas Nacionais das Corregedorias para 2024, do Conselho Nacional de Justiça, e o Provimento nº 140, de 22 de fevereiro de 2023, da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, bem como instituiu a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se”,

## **RESOLVEM:**

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre emissão de documentação civil para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com o objetivo de estabelecer procedimentos e diretrizes para assegurar a emissão de documentos necessários para o exercício da cidadania e para o acesso a políticas públicas, além dos seguintes:

I – criar fluxos interinstitucionais para emissão de certidão de nascimento, Registro Civil - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, cartão de reservista e título de eleitor para pessoas em privação de liberdade ou egressas do sistema prisional;

II – criar estratégias para assegurar a gratuidade das emissões de documentação civil sempre que necessária para o acesso ao documento demandado;

III – garantir o estabelecimento de procedimento hábil a identificar a demanda de documentos faltantes das pessoas privadas de liberdade, assim como promover a aplicação do fluxo para sanear a ausência, com prioridade para pessoas pré-egressas do sistema prisional, pessoas com transtorno mental em conflito com a lei e pessoas LGBTQIA+;

IV – promover o diálogo e a articulação permanentes entre as instituições responsáveis pela emissão de documentação civil, inclusive por meio de convênios e termos de cooperação técnica;

V - zelar pela regular alimentação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado -SEEU, ou outro que vier a substituí-lo, com todos os dados documentais da pessoa privada de liberdade que se tiver conhecimento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional será composto por:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF e pela Corregedoria Geral de Justiça;

II – Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do estado de Pernambuco - ARPEN/PE;

III – Balcão de Direitos da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH;

IV – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPE/PE;

V – Instituto de Identificação Tavares Buriel - IITB;

VI – Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPE/PE;

VII – Receita Federal do Brasil - 4ª Região Fiscal - RFB;

VIII – Secretaria Estadual de Administração Prisional e Ressocialização de Pernambuco - SEAP;

IX – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE.

§ 1º Poderão participar na condição de convidados outros órgãos ou pessoas cuja contribuição se considerar relevante para o andamento das ações do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional é de relevante interesse público e não será renumerada.

Art. 3º Instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional e convidadas as instituições elencadas no artigo anterior, inciso II ao IX, deverão os partícipes, no prazo de 1 (um) mês, elaborar e validar plano de trabalho com as atividades a serem realizadas, incluindo a previsão de celebração de acordo de cooperação a ser assinado por todos os integrantes.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, o Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá:

I – realizar reuniões de trabalho mensais, podendo haver convocação de forma extraordinária, no formato presencial ou virtual, em datas e horários a serem definidos por seus integrantes;

II – fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto;

III – garantir a ampla divulgação, por meio digital, em seus sítios institucionais e outras formas de veiculação, dos fluxos de emissão de documentação aprovados pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional;

IV – propor ou realizar cursos, eventos formativos e grupos de estudo acerca da emissão de documentação civil e temas correlatos, para profissionais do Sistema de Justiça, do Poder Executivo e da Sociedade Civil;

V – fomentar e promover a produção de conhecimento, que incluirá sistematização de dados, estudos, pesquisas e avaliações;

VI – realizar parcerias com outros entes e instituições para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º Os representantes do GMF e da Corregedoria-Geral de Justiça coordenarão o Grupo Interinstitucional e deverão garantir estrutura para o seu funcionamento.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 9 de setembro de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Mauro Alencar de Barros**

Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo - GMF e Coordenador Criminal

#### DESPACHOS

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 10/09/2024, os seguintes despachos:

Requerimento – JULIANA PASCHOAL GONCALVES – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 01/Recife). Ciente”.

Requerimento – WELLIA CRISTIANE AGUIAR SILVA – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 01/Recife). Ciente”.

Requerimento – ANA CAROLINY PONCIANO REIS – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 01/Recife). Ciente”.

Requerimento – DAVID DE ANDRADE VERAS – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Contador, Referência APJ (Polo 01/Recife). Ciente”.

Requerimento – RAYSSA KELLY DUARTE DE PAIVA – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 01/Recife). Ciente”.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**